



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

E-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR Nº.014/2015

*“Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município de Quartel Geral, autoriza sua cobrança e dá outras providências.”*

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** – Esta lei por finalidade instituir a Contribuição para Custeio de serviço de Iluminação Pública do Município de Quartel Geral – CIP, prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

**Parágrafo Único** – o serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Quartel Geral-MG.

**Art. 2º** – O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município de Quartel Geral – CIP é:

I – o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II – a propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

E-mail: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)

**Art. 3º** – O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

**Parágrafo Único** – No caso previsto no Art. 2º. Inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

**Art. 4º** – A Contribuição par custeio do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública B4A, aplicada pela Concessionária de Distribuição de energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

CONSUMO/MÊS/KWH	PERCENTUAL DA TARIFA DE IP
0 A 30	ISENTO
31 A 50	3,0%
51 A 100	5,5%
101 A 200	6,5%
201 A 300	7,5%
301 A 999.999	11,%

**Parágrafo Único** – A contribuição de iluminação Pública mensal do imóvel não edificado ou lote vago, fica estipulada em 3,0% do valor do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

E-mail: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)

IPTU, e será cobrada em conjunto com o IPTU (Imposto Predial e Territorial urbano).

**Art. 5º** – o produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

**Parágrafo Único** – o Custeio do serviço de Iluminação pública compreende:

I – despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

II – despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art. 6º** – É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração contrato e convênio.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

**Art. 7º.** – Na hipótese do Art. 2º., inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo Município.

**Art.8º.** – Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do código Tributário Nacional e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**E-mail: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)**

---

legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 9º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 001/2012.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 29 de dezembro 2.015.

***Gaspar Carlos Filho***

***Prefeito Municipal***